

Portaria-Conjunta nº156/2009

Dispõe sobre programa de trabalho, a ser estabelecido pelos Juízes de Direito, para julgamento dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria-Conjunta nº 152 de 27 de julho de 2009, que regula os procedimentos para a identificação e o julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005, conforme estabelecido na “Meta 2” do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os resultados do levantamento dos processos abrangidos pela “Meta 2” que se encontram pendentes de sentença nas diversas comarcas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de um programa único, elaborado pelo Tribunal de Justiça, destinado a estabelecer o desempenho mínimo de cada Juiz de Direito, a fim de se chegar aos resultados preconizados na “Meta 2” do CNJ, mediante esforço de trabalho desenvolvido por todos os Juízes de Direito, da maneira mais igualitária possível;

Considerando, finalmente, a necessidade de que cada Juiz de Direito elabore seu programa de trabalho, a ser cumprido até o dia 18 de dezembro de 2009, tendo em vista a situação de cada comarca e as possibilidades de cooperação em outras comarcas, para a consecução do desempenho mínimo estabelecido pelo Tribunal,

Resolvem:

Art. 1º Esta Portaria-Conjunta dispõe sobre os programas de trabalho, a serem desenvolvidos pelos Juízes de Direito titulares de vara ou de comarca e pelos ocupantes dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar ou Juiz de Direito Substituto designados para cooperação ou substituição na justiça comum, mediante desdobramento e explicitação das ações previstas na Portaria-Conjunta nº 152, de 27 de julho de 2009.

Art. 2º Os Juízes de Direito deverão, até o dia 18 de dezembro de 2009, proferir sentença em processos abrangidos pela “Meta 2” do Conselho Nacional de Justiça, observando-se os seguintes critérios:

I – os Juízes de Direito titulares de vara das comarcas de entrância especial ou de segunda entrância, que contam com assessoramento prestado pelo ocupante

do cargo de Assessor de Juiz, deverão proferir sentença em pelo menos seiscentos processos;

II – os Juízes de Direito titulares de comarca de primeira entrância e os Juízes de Direito Auxiliares e Substitutos, designados para responder por comarca ou vara, que não contam com assessoramento prestado pelo ocupante do cargo de Assessor de Juiz, deverão proferir sentença em pelo menos quatrocentos processos;

III – os Juízes de Direito Auxiliares e Substitutos, designados para cooperar em comarca ou vara, que não contam com assessoramento prestado pelo ocupante do cargo de Assessor de Juiz, deverão proferir sentença em pelo menos quatrocentos processos.

§ 1º Os processos referidos no “caput” deste artigo são os ajuizados até o dia 31 de dezembro de 2005 e constam dos levantamentos realizados nos termos dos arts. 4º e 5º da Portaria-Conjunta nº 152, de 27 de julho de 2009, disponíveis na “intranet”, pela seqüência de acessos “Meta 2”, “listagens dos processos das comarcas – 1ª instância”, “Listagem dos processos”.

§ 2º Os processos pendentes de sentença de que tratam os arts. 3º a 6º desta Portaria-Conjunta são os constantes dos levantamentos referidos no § 1º deste artigo.

Art. 3º O Juiz de Direito de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria-Conjunta, que atue em vara na qual existam mais de seiscentos processos pendentes de sentença, deverá elaborar seu programa de trabalho, destinado ao cumprimento da “Meta 2”, do qual constarão, no mínimo:

I – a listagem dos processos mais antigos pendentes de sentença, em número igual ou superior a seiscentos, nos quais proferirá sentença até o dia 18 de dezembro de 2009;

II – a listagem dos demais processos pendentes de sentença, colocados em ordem cronológica de data de ajuizamento da ação;

III – os nomes dos Juízes de Direito de outras varas ou comarcas, com indicação dos processos a serem sentenciados por eles, conforme o disposto no inciso II do art. 4º desta Portaria-Conjunta;

IV – a forma de encaminhamento desses processos aos Juízes de Direito referidos no inciso III deste artigo;

V – a programação a ser cumprida, mês a mês.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo serão escolhidos entre os constantes da listagem prevista em seu inciso II, observada a ordem cronológica de ajuizamento das ações.

Art. 4º O Juiz de Direito de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria-Conjunta, que atue em vara na qual existam menos de seiscentos processos

pendentes de sentença, deverá elaborar seu programa de trabalho, destinado ao cumprimento da “Meta 2”, do qual constarão, no mínimo:

I – a listagem de todos os processos pendentes de sentença, nos quais proferirá sentença até o dia 18 de dezembro de 2009;

II – a listagem de processos pendentes de sentença, existentes em outras varas da mesma comarca, ou em comarcas próximas, integrantes da mesma região, conforme previsto no Anexo I do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos quais deverá proferir sentença até o dia 18 de dezembro de 2009, a fim de completar pelo menos seiscentos processos a seu cargo, para cumprimento da “Meta 2”;

III – a programação a ser cumprida, mês a mês.

Parágrafo único. Da listagem prevista no inciso II deste artigo constarão os processos mais antigos, excluídos aqueles que serão sentenciados pelo Juiz titular.

Art. 5º O Juiz de Direito de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria-Conjunta deverá elaborar seu programa de trabalho, destinado ao cumprimento da “Meta 2”, do qual constarão os mesmos requisitos previstos nos arts. 3º ou 4º, conforme o caso, relativamente ao mínimo de quatrocentos processos a serem sentenciados.

Art. 6º O Juiz de Direito de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria-Conjunta deverá elaborar seu programa de trabalho, destinado ao cumprimento da “Meta 2”, do qual constarão, no mínimo:

I – a listagem dos processos mais antigos existentes na vara ou comarca onde exerce a cooperação, excluídos aqueles que serão sentenciados pelo Juiz titular, nos quais proferirá sentença até o dia 18 de dezembro de 2009;

II – a programação a ser cumprida, mês a mês.

§ 1º A listagem de que trata o inciso I do “caput” deste artigo deverá conter pelo menos quatrocentos processos.

§ 2º Se o número de processos constantes da listagem elaborada nos termos do inciso I do “caput” deste artigo foi inferior a quatrocentos, o Juiz completará esse número com processos, existentes em outras varas da mesma comarca, ou em comarcas próximas integrantes da mesma região, prevista no Anexo I do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006, da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Os Juizes de Direito de que tratam os arts. 3º a 6º desta Portaria-Conjunta deverão articular-se, na hipótese de necessidade de cooperação, a fim de que sejam elaborados seus respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único. Os Juizes Auxiliares da Corregedoria responsáveis pelas regiões previstas no Anexo I do Provimento nº 161, de 2006, deverão, se

necessário, intermediar as articulações de que trata este artigo, entre os Juízes de Direitos das comarcas integrantes da respectiva região.

Art. 8º Os programas de trabalho previstos nesta Portaria-Conjunta deverão ser encaminhados, até o dia 1º de setembro de 2009, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria responsáveis pelas regiões previstas no Anexo I do Provimento nº 161, de 2006.

§ 1º Os programas de trabalho serão analisados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, em conjunto com os magistrados Gestores da “Meta 2”, para que sejam efetuados os ajustes necessários.

§ 2º Os programas de trabalho servirão de referência para a designação dos Juízes de Direito cooperadores, conforme previsto nos arts. 3º a 6º desta Portaria-Conjunta, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça. Art. 9º Os subgestores da “Meta 2”, designados nos termos do art. 3º da Portaria-Conjunta nº 152, de 2009, e os demais servidores lotados nas respectivas secretarias de juízo, prestarão os serviços de apoio necessários ao cumprimento dos programas de trabalho de cada Juiz de Direito, nos termos estabelecidos na Portaria-Conjunta nº 152, de 2009.

Art. 10. A prolação de sentenças e as demais providências a serem tomadas nos processos abrangidos pela “Meta 2”, existentes em cada comarca ou vara, deverão ocorrer de imediato, independentemente da apresentação dos programas de trabalho e das designações para cooperação de que trata esta Portaria-Conjunta.

Art. 11. O Juiz de Direito que, em razão de promoção ou remoção, deixar o exercício na comarca ou vara de que é titular deverá:

I – encerrar o programa de trabalho elaborado nos termos dos arts. 3º e 4º desta Portaria-Conjunta, encaminhando relatório dos resultados obtidos ao Juiz Auxiliar da Corregedoria da respectiva região;

II – elaborar outro programa de trabalho, tendo em vista a situação de sua nova comarca ou vara, para o devido encaminhamento, conforme disposto no art. 8º desta Portaria-Conjunta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos Juízes de Direito Auxiliares e Substitutos designados para cooperação ou substituição, que tiverem sua situação alterada em razão de promoção, remoção ou nova designação.

Art. 12. O Juiz de Direito que tiver efetiva participação nas ações destinadas ao cumprimento da “Meta 2” poderá obter a suspensão de suas férias individuais relativas ao primeiro semestre do ano de 2010, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a finalidade de dar regular andamento aos processos em tramitação na sua vara ou comarca, não incluídos na referida meta.

Art. 13. Os procedimentos relativos ao cumprimento da “Meta 2”, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, serão objeto de detalhamento em Portaria-Conjunta específica, a ser expedida após a conclusão dos trabalhos de identificação de processos determinados pelo art. 4º, inciso IV, da Portaria-Conjunta nº 152, de 2009.

Art. 14. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2009.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente

(a) Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça